DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS/CE

EXECUTIVO

Volume: 7 - Número: 774 de 15 de Maio de 2024

DATA: 15/05/2024

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal.

ACERVO

PERIDIOCIDADE

CONTATOS

Tel: 85999656724

E-mail: pgm@pacajus.ce.gov.br

ENDEREÇO COMPLETO

Rua Guarany, nº 600, Centro, Pacajus -CE

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Pacajus



Assinado eletronicamente por:
José Isaac Pedroza Araújo
CPF: ***.903.523-**
em 15/05/2024 16:58:58
IP com n°: 192.168.10.162
www.pacajus.ce.gov.br/diariooficial.php?id=
808

SUMÁRIO

LEIS

▼ LEI MUNICIPAL: 1172/2024 - ALTERA A LEI N° 250, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJUS, ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

▼ AVISO DE PUBLICAÇÃO: 2024.05.07.002-DL/2024 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE EMISSÃO DE CERTIFICADO DIGITAL TIPO A1 (CERTIFICADO DIGITAL DO TIPO A1 PARA SERVIDOR WEB NO PADRÃO ICP- BRASIL) E NÍVEL A-3 (- TIPO E-CPF, COM VALIDADE DE 36 MESES, EMITIDO POR AU



GABINETE DO PREFEITO - LEIS - LEI MUNICIPAL: 1172/2024

LEI Nº 1.172, DE 14 DE MAIO DE 2024.

ALTERA A LEI Nº 250, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJUS, ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJUS/CE, FRANCISCO FAGNER DA COSTA, no uso das atribuições, faço saber que a Câmara Municipal de Pacajus, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o art. 4º da Lei Municipal nº 250, de 2013 para inserir os incisos V e suas subdivisões V.1 e V.2 com a seguinte redação:

V) Da Promoção à cidadania.

V.1 – Programa de Orientação, Proteção e Defesa do Consumidor – Procon Câmara

V.2 - Balcão do Cidadão

Art. 2º - Insere no TÍTULO II, o CAPÍTULO III - A DA PROMOÇÃO À CIDADANIA com a seguinte redação e seções:

CAPÍTULO III – A DA PROMOÇÃO À CIDADANIA

Art. 30-A. Os órgãos de Promoção à Cidadania têm por finalidade articular, planejar, acompanhar e executar ações de política social visando à promoção da cidadania.

Art. 30-B. São órgãos de promoção à cidadania da Câmara Municipal de Pacajus:

I – Programa de Orientação, Proteção e Defesa do Consumidor – Procon Câmara; e,

II - Balcão do Cidadão.

Seção I

Do Programa de Orientação, Proteção e Defesa do Consumidor - Procon Câmara

- Art. 30-C. O Programa de Orientação, Proteção e Defesa do Consumidor é responsável pela recepção das demandas dos cidadãos de Pacajus, mediando e conciliando os assuntos relacionados ao direito do consumidor, em parceira com outros órgãos públicos, que por meio de contratos e convênios que dispõem sobre o seu funcionamento.
- § 1º O Programa de Orientação, Proteção e Defesa do Consumidor será composto por um Diretor.
- I Compete ao Diretor do Procon:
- a) Programar, organizar, orientar e dirigir a execução de todas as tarefas de responsabilidade do PROCON Câmara;
- b) promover os meios adequados ao suprimento das necessidades, de modo a assegurar o desempenho do Órgão;
- c) responsabilizar-se e prestar contas junto à Presidência dos resultados esperados e alcançados;
- d) zelar, em sua área de atuação, pela implantação, implementação e funcionamento das normas de controle interno estabelecidas para todos os órgãos e unidades da Câmara de Vereadores;
- e) distribuir os serviços ao pessoal sob sua direção, examinando o andamento dos trabalhos e providenciando sua pronta conclusão;
- f) promover a sistematização das formas de execução dos serviços de sua competência;
- g) informar e instruir processos de sua área de atuação,



Assinado eletronicamente por: José Isaac Pedroza Araújo - CPF: ***.903.523-** em 15/05/2024 16:58:58 - IP com n°: 192.168.10.162 Autenticação em: www.pacajus.ce.gov.br/diariooficial.php?id=808

- encaminhando aqueles que dependem de solução de autoridade imediatamente superior ou de terceiros;
- h) proferir despachos interlocutórios em processos cuja decisão caiba ao nível imediatamente superior e, decisórios em processos de sua competência;
- i) Realizar conciliações;
- j) manter a disciplina do pessoal de seu órgão ou unidade de trabalho;
- k) despachar com o superior hierárquico imediato os assuntos de sua competência.
- § 2º O cargo de que trata o §1º é de livre nomeação e exoneração e tem por requisito mínimo:
- I Diretor do Procon: Bacharel em Direito e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil;

Seção II Do Balcão do Cidadão

- Art. 30-D. O Balcão do Cidadão tem como finalidade a prestação de serviços relevantes à população, com o objetivo de possibilitar o desenvolvimento e protagonismo dos munícipes no exercício da cidadania.
- § 1º O Balcão do Cidadão será composto por um Diretor.
- I Compete ao Diretor do Balcão do Cidadão:
- a) Programar, organizar, orientar e dirigir a execução de todas as tarefas de responsabilidade do Balcão do Cidadão;
- b) promover os meios adequados ao suprimento das necessidades, de modo a assegurar o desempenho do Órgão;
- c) responsabilizar-se e prestar contas junto à Presidência dos resultados esperados e alcançados;
- d) zelar, em sua área de atuação, pela implantação, implementação e funcionamento das normas de controle interno estabelecidas para todos os órgãos e unidades da Câmara de Vereadores;
- e) distribuir os serviços ao pessoal sob sua direção, examinando o andamento dos trabalhos e providenciando sua pronta conclusão;
- f) promover a sistematização das formas de execução dos serviços de sua competência;
- g) informar e instruir processos de sua área de atuação, encaminhando aqueles que dependem de solução de autoridade imediatamente superior ou de terceiros;
- h) manter a disciplina do pessoal de sua unidade de trabalho;
- i) despachar com o superior hierárquico imediato os assuntos de sua competência.
- § 2º O cargo de que trata o §1º é de livre nomeação e exoneração e tem por requisito mínimo:
- I Diretor do Balcão do Cidadão: nível médio completo.
- Art. 3º Insere os incisos XII e XIII no art. 33 da Lei nº 250, de 2013, com a seguinte redação:

XII – Diretor do Procon;

XIII - Diretor do Balcão do Cidadão;



- Art. 4º O Anexo I da Lei nº 250, de 2013 passará a vigorar com a redação do Anexo I de que trata esta Lei.
- Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento anual do Poder Legislativo, observado o disposto no art. 67 da Lei Orgânica.
- Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, EM 14 DE MAIO DE 2024.

FRANCISCO FAGNER DA COSTA PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACAJUS

EDITAL DE PUBLICAÇÃO N.º 885, DE 14 DE MAIO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJUS, ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, autoriza a publicação, mediante afixação no Paço Municipal desta Prefeitura e da Câmara Municipal e em demais locais de amplo acesso público, a LEI MUNICIPAL Nº 1.172, DE 14 DE MAIO DE 2024, que ALTERA A LEI Nº 250, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013. QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJUS, ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, EM 14 DE MAIO DE 2024.

FRANCISCO FAGNER DA COSTA PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACAJUS

GABINETE DO PREFEITO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - AVISO DE PUBLICAÇÃO: 2024.05.07.002-DL/2024

AVISO DE PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE PACAJUS, avisa que no dia 28 de maio de 2024 às 08:00 horas, abrirá dispensa de licitação Nº 2024.05.07.002.DL, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, com fins de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE EMISSÃO DE CERTIFICADO DIGITAL TIPO A1 (CERTIFICADO DIGITAL DO TIPO A1 PARA SERVIDOR WEB NO PADRÃO ICP- BRASIL) E NÍVEL A-3 (- TIPO E-CPF, COM VALIDADE DE 36 MESES, EMITIDO POR AUTORIDADE CERTIFICADORA CREDENCIADA PELA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PUBLICAS PARA BRASILEIRA ICP-BRASIL) PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE DO PREFEITO - GAP DE PACAJUS/CE, conforme edital e anexos disponíveis na Comissão de Licitação e no site https://www.pacajus.ce.gov.br/ Pacajus -CE, 15 de maio de 2024.

PUBLICAR, para circular no dia 15/05/2024, nos sequintes veículos de comunicação:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO (DOM)



EQUIPE DE GOVERNO

Francisco Fagner da Costa Prefeito

Karinne Nogueira Santiago

Gabinete do Prefeito - GAP

Auri Costa Araripe

Secretaria Municipal de Esporte e Juventude - SEJUV

Jose Cosme de Carvalho Filho

Secretaria Municipal de Segurança Pública Pública - SSP

Gleicielle Viana Lourenço Falcão

Instituto de Previdência do Município de Pacajus - PACAJUSPREV

Wyara Machado Pinto

Secretaria Municipal de Saúde - SMS

Jose Camelo Dantas Neto

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuaria e Pesca - SMAPP

Monalisa da Silva Margues

Secretaria Municipal de Administração e Finanças - ADMF

Bruno Pereira Figueiredo

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano - SEINFRA

Marcos Alan Cosmo de Oliveira

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT

José Isaac Pedroza Araújo

Procuradoria Geral do Município - PGM

Isabelle Nogueira de Castro Falcão

Secretaria Municipal de Proteção Social Social - SMPS

Hyngryd Di Taccyann Lima Nogueira

Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais -

Francisco Charles Pereira da Silva

Autarquia de Trânsito e Transportes - AMTTP

Maria Elizabete Tomé de Lima Menezes

Controladoria e Ouvidoria Geral do Município - CGM

Jose Lourenço da Silva Filho

Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente - SEDEMA

Monalisa da Silva Marques

Secretaria Municipal de Transporte - SMT

Marcos Alan Cosmo de Oliveira

Secretaria Municipal de Educação - SME

